

MENSAGEM N.º 129, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a presença de Vossa Excelência e, por vosso intermédio a dos demais Edis, para encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre a municipalização do trânsito, institui o Sistema Municipal de Trânsito, cria a Autoridade Municipal de Trânsito e altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Unaí.”

2. A Constituição da República e a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que contém o Código de Trânsito Brasileiro, estabeleceram nova dinâmica federativa na gestão do trânsito, atribuindo aos Municípios competências diretas relacionadas à regulamentação da circulação, parada e estacionamento de veículos, bem como à fiscalização e aplicação de penalidades.

3. Nesse contexto, o Município necessita integrar o Sistema Nacional de Trânsito e assumir a responsabilidade pela organização da mobilidade urbana e promoção da segurança viária, com competência para planejar, regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito, implementar políticas públicas voltadas à educação para o trânsito e à redução de acidentes, bem como atuar de forma integrada com os demais entes federativos, visando à eficiência, à legalidade e à proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos.

4. A municipalização do trânsito, prevista no presente Projeto de Lei, consiste no processo pelo qual o Município assume integralmente a responsabilidade pela gestão do trânsito em sua circunscrição, abrangendo a regulamentação das vias públicas, a sinalização, a fiscalização, a educação de trânsito e o planejamento viário.

5. A presente medida permite a adoção de soluções mais eficientes e compatíveis com a realidade do município, contribuindo para a melhoria da fluidez, da segurança e da qualidade de vida da população.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

Presidente da Câmara Municipal



(fls. 2 da Mensagem n.º 129, de 4/5/2026)

6. Assim, para viabilizar o exercício dessas competências, a propositura promove a criação do órgão executivo municipal de trânsito, estruturado para atuar nas áreas de engenharia de tráfego, fiscalização, educação para o trânsito, coleta e análise de dados estatísticos, bem como no processamento das infrações, conforme exigido pela legislação nacional.

7. Registre-se, por oportuno, que a propositura também busca instituir a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, assegurando a existência de instância administrativa indispensável ao julgamento dos recursos interpostos por infratores, condição essencial para a validade das autuações e para a garantia do devido processo legal.

8. No âmbito da organização administrativa, identificamos a necessidade de promover alterações na Lei Municipal n.º 3.074, de 2017, visando a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, órgão responsável pela política de trânsito, assegurando estrutura mínima necessária ao pleno exercício das atribuições legais, em conformidade com as exigências do Sistema Nacional de Trânsito, aproveitando, inclusive, a estrutura já existente que já integrava a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, em observância aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

9. A relevância e a urgência da presente proposta legislativa são reforçadas por manifestação institucional recente da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que evidenciou as limitações operacionais no lançamento de Autos de Infração de Trânsito (AITs) no sistema estadual, em razão da ausência de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e da inexistência de convênios atualizados.

10. Segundo informou a autoridade policial, o lançamento de infrações de competência municipal e concorrente no sistema estadual é vedado, sendo permitido apenas o registro de infrações de competência exclusiva estadual, o que compromete a efetividade da fiscalização no âmbito local e possibilita o cometimento de infrações de trânsito sem a devida responsabilização dos infratores.

11. A gravidade do cenário apresentado pela Polícia Civil também é reforçada no Ofício nº 10 – SAdm/28º BPM, por meio do qual a Polícia Militar de Minas Gerais ressalta a urgência na formalização de convênio com o Município e na integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

12. O referido expediente também informa que, na ausência de convênio formal, a atuação da Polícia Militar na fiscalização de trânsito encontra-se juridicamente limitada, uma vez que o art. 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro condiciona tal atuação à existência de instrumento de cooperação devidamente celebrado.

13. Assim, a inexistência de convênio e de integração ao sistema compromete diretamente a eficácia da fiscalização e a aplicação das normas de trânsito por parte da Polícia Militar, o que, como mencionado anteriormente, compromete a eficácia da fiscalização e aplicação das normas de trânsito no âmbito municipal.



(fls. 3 da Mensagem n.º 129, de 4/5/2026)

14. Ainda, de acordo com a Polícia Militar, dados técnicos constantes do Processo SEI nº 1510.01.0303337/2025-68 demonstram a gravidade da situação, indicando que dezenas de Autos de Infração de Trânsito deixaram de ser lançados no sistema em razão de impedimentos operacionais decorrentes da incompatibilidade de competência, especialmente em infrações relacionadas a estacionamento e parada irregular.

15. Fato é, senhores Vereadores, que a ausência de providências estruturais acarreta prejuízos concretos e imediatos ao Município de Unaí, destacando-se a desordem no trânsito urbano, o aumento da sensação de impunidade, a redução da segurança viária e a perda de receitas públicas oriundas de multas de trânsito, as quais, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, devem ser obrigatoriamente aplicadas em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação para o trânsito.

16. Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, viabilizando a atuação integrada com a Polícia Militar, o DETRAN e demais instituições, superando as limitações atualmente existentes, bem como estabelece as disposições necessárias à implementação gradual da estrutura administrativa, garantindo sua compatibilidade com a realidade orçamentária do Município.

17. Revela-se incontroverso que a integração ao Sistema Nacional de Trânsito permitirá ao Município exercer plenamente suas competências legais, restabelecendo a capacidade de fiscalização, promovendo maior organização do espaço urbano e possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficazes, com reflexos diretos na redução de acidentes e na melhoria da qualidade de vida da população.

18. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o presente Projeto de Lei, com o intuito de que o mesmo seja deliberado nos termos regimentais.

Unaí, 4 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.**6-*4 em **05/05/2026 18:31:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18U7.1H31.818Z.A35Z.3705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **70A.5D4** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.**6-*4 , em **05/05/2026 - 18:31:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 1822.7K31.3184.916X.6205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DÉCIMA SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ofício nº 10 – SAdm/28º BPM

Quartel em Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo

Thiago Martins Rodrigues

Prefeito Municipal de Unaí-MG

Praça Justino Rodrigues Machado, s/n, Centro, Unaí - MG - CEP: 38.610-000

Assunto: Urgência na formalização de convênio de fiscalização de trânsito e integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Referência: Processo SEI nº 1510.01.0303337/2025-68.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar de matéria de extrema relevância para o ordenamento urbano e a segurança pública de nosso município: a plena **municipalização do trânsito** e a necessidade premente de formalização de **convênio entre o Município de Unaí e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)**.
2. Conforme preceitua a Lei Federal nº 9.503/1997 (**Código de Trânsito Brasileiro - CTB**), o trânsito em condições seguras é um dever dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT). O Art. 24 do referido diploma legal estabelece que compete aos órgãos executivos de trânsito dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição, planejar, operar e fiscalizar o trânsito, incluindo infrações de estacionamento, parada e circulação. Todavia, para exercer tais competências, o Município deve estar integrado ao SNT, conforme exigido pelo § 2º do Art. 24.
3. Atualmente, a fiscalização exercida pela Polícia Militar em âmbito municipal carece de amparo em instrumento jurídico vigente. O Art. 23, inciso III, do CTB, é claro ao dispor que compete às Polícias Militares executar a fiscalização de trânsito **"quando e conforme convênio firmado"**. Sem a formalização deste documento e a delegação de competências prevista no Art. 25 do CTB, a atuação do agente estatal fica juridicamente limitada,



comprometendo a eficácia da lei.

4. A gravidade da situação atual é corroborada pelos dados técnicos do **Processo SEI nº 1510.01.0303337/2025-68**. Relatórios da CIRETRAN de Unaí indicam que, somente entre novembro e dezembro de 2025, aproximadamente **72 Autos de Infração de Trânsito (AITs)** (referentes a estacionamento e parada) deixaram de ser lançados no sistema devido à mensagem impeditiva: **"COMPETÊNCIA DA INFRAÇÃO INCOMPATÍVEL"**.
5. Conforme esclarecido pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), a atualização dos sistemas pela PRODEMG passou a refletir rigorosamente a nova matriz de competências do CTB. Com isso, permanece terminantemente **vedado o lançamento de infrações de competência municipal** sob o código do órgão autuador estadual (113100 – CET) até que novos convênios sejam formalizados.
6. A ausência de providências para a elaboração do convênio e a plena adesão ao SNT acarreta prejuízos severos e imediatos:
 - **Desordem Pública:** A impossibilidade de registrar infrações municipais (como estacionamento proibido ou em locais regulamentados) gera um sentimento de impunidade, comprometendo a fluidez da circulação e a segurança de pedestres e condutores.
 - **Perda de Receita:** O Município deixa de arrecadar os valores provenientes das multas aplicadas em sua circunscrição, recursos que, por força do Art. 320 do CTB, deveriam ser obrigatoriamente aplicados em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e educação para o trânsito no próprio município.
7. Diante do exposto, esta Unidade coloca-se à inteira disposição para colaborar na elaboração dos termos deste convênio, reforçando que a cooperação mútua é o único caminho para assegurar o direito ao trânsito seguro para a sociedade unaiense.

Atenciosamente,

AMERSON CÉSAR LOURENÇO BRAGA, TEN CEL PM
Comandante do 28º BPM



Assinado por AMERSON CESAR LOURENCO BRAGA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 20/03/2026 15:20:34 ART
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Setor de Registro, Vistoria e Licenciamento de
Veículos/1DRPC/UNAÍ/16DepPC/PCMG

Ofício PCMG/1DRPC/UNAÍ/VEÍCULOS nº. 6/2026

Unaí, 20 de março de 2026.

A Suas Senhorias

Amerson César Lourenço Braga

Tenente Coronel Comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais

Zain El Abdine Sammour

Diretor de Transportes da Prefeitura de Unaí

Assunto: Limitação no lançamento de Autos de Infração de Trânsito (AITs) no sistema da CET-MG/DETRAN-MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0303337/2025-68].

Senhores Comandante e Diretor,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste cientificar Vossas Senhorias acerca de recente comunicação emanada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG - Ofício 59 (131484693), a qual trata da atualização dos sistemas de infrações em razão das alterações legislativas promovidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme informado, após a adequação sistêmica realizada pela PRODEMGE, passou-se a adotar nova matriz de competências para lavratura de Autos de Infração de Trânsito, contemplando hipóteses de competência concorrente, estadual exclusiva e municipal/rodoviária.

Todavia, restou expressamente consignado que, **na ausência de formalização de convênios atualizados**, a utilização do código de órgão autuador nº **113100 (CET-MG)** fica **restrita ao lançamento de Autos de Infração de Trânsito (AITs) físicos exclusivamente relativos às infrações de competência exclusiva estadual**, sendo vedado o lançamento de quaisquer outros enquadramentos no sistema.

Dessa forma, na prática, verifica-se que:

- Está **vedado o lançamento no sistema** de infrações de competência municipal;
- Está **vedado o lançamento de infrações de competência concorrente**, ainda que constatadas no exercício regular da fiscalização;
- Permanece **autorizado apenas o lançamento de infrações de competência exclusiva estadual**, mediante AIT físico e nos estritos termos definidos pela CET-MG.

Diante desse cenário, reputa-se imprescindível a articulação institucional entre os órgãos envolvidos, especialmente no que se refere à eventual **integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito**, bem como à **formalização ou atualização dos instrumentos de cooperação**, a fim de viabilizar a plena atuação fiscalizatória e o adequado processamento das infrações constatadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edvan Luiz Silva Nogueira, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 20/03/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135895020** e o código CRC **BBF386A2**.

Referência: Processo nº 1510.01.0303337/2025-68

SEI nº 135895020

Rua ALBA GONZAGA, 154 - Bairro Centro - Unaí - CEP 38610-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Setor de Registro, Vistoria e Licenciamento de
Veículos/1DRPC/UNAÍ/16DepPC/PCMG

Ofício PCMG/1DRPC/UNAÍ/VEÍCULOS nº. 120/2025

Unaí, 19 de dezembro de 2025.

Assunto: **ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento Técnico e Providências –Inconsistência no Lançamento de AITs (Erro de Competência Incompatível).**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0303337/2025-68].

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico a ocorrência de uma falha técnica que está impedindo o lançamento de aproximadamente **72 (setenta e dois) Autos de Infração de Trânsito**, relativos infrações de estacionamento e parada (códigos 55840, 54521 e 55680), lavrados entre **30/11/2025 e 16/12/2025**. Ao tentar efetivar o registro, o sistema apresenta a mensagem impeditiva: **"COMPETÊNCIA DA INFRAÇÃO INCOMPATÍVEL"**. **Segue em anexo a captura de tela (print) demonstrando o erro exato que surge no momento da tentativa de lançamento.** Considerando que o setor está impossibilitado de cumprir o fluxo de registro e visando o cumprimento do prazo legal, **SOLICITO:**

Esclarecimentos sobre o ocorrido: Qual a origem desta inconsistência?

Previsão de correção: Qual o prazo para que o sistema seja normalizado?

Orientação sobre como proceder: Como o setor deve atuar caso a falha persista e o prazo de lançamento expire?

Reitero que a responsabilidade pela não efetivação dos lançamentos, até o momento, decorre exclusivamente de limitação técnica do sistema, conforme comprovado em anexo.

Aguardo orientações.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Júlio Pessoa Lins Neto

Investigador de Polícia Nivel III- Masp

nº1.256.646-9

Coordenador CIRETRAN/UNAÍ/MG



Documento assinado eletronicamente por **Julio Pessoa Lins Neto, Investigador de Polícia**, em 19/12/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129982807** e o código CRC **46EBB8ED**.

Referência: Processo nº 1510.01.0303337/2025-68

SEI nº 129982807

Rua ALBA GONZAGA, 154 - Bairro Centro - Unai - CEP 38610-000



COMPETENCIA DA INFRAÇÃO INCOMPATÍVEL

VSDAK503

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO

17:16:46

INCLUSÃO AUTO DE INFRAÇÃO

ÓRGÃO AUTUADOR: < 113100 > AIT: SÉRIE: < AM > NÚMERO

INFRAÇÃO: DATA: < 30 / 11 / 2025 > HORA: < 20 : 52 > MUN
CÓDIGO: < 5452 > DESDOBRAMENTO: < 1 >VEÍCULO: UF: < > PLACA...: < SGR1D
MUNICÍPIO...: < > COR...: < AZUL
MARCA/MODELO: < HONDA CG 160 > ESPÉCIE: < >

CONDUTOR: NOME: < MATHEUS VINÍCIUS FERNANDES DE OLIVEIRA

CNH : < > UF: < > PAÍS:

CI : < > ORG.EXP.: < > CPF :

CONDUTOR HABILITADO (S/N).....: < >

INFRATOR: NOME: <

CGC/CPF: < > CI: < > ORG.

LOCAL: < VERA LÚCIA NOGUEIRA

NÚM/KM: < 225 > BAIRRO : < SAGARANA

PF1 - TELA ANTERIOR ENTER - PRÓXIMA TELA PF10 - MENU





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
DIRETORIA DE INFRAÇÕES

Ofício CET/SUICC-DINF nº. 59/2026

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Senhor (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício 120 Inconsistência no Lançamento de AITs (129982807) informamos que, em razão das atualizações legislativas do Código de Trânsito Brasileiro, que ampliaram e redefiniram as competências para lavratura de infrações, a CET-MG solicitou à PRODEMGE a adequação dos sistemas de infrações.

Com a atualização, os sistemas passaram a refletir a nova matriz de competências, sendo 317 enquadramentos de competência concorrente, 15 de competência exclusivamente estadual e 81 de competência municipal ou rodoviária.

A revisão permite que os municípios mineiros lavrem até 398 tipos de infrações, fortalecendo a municipalização do trânsito, a descentralização da fiscalização e a segurança viária.

Dessa forma, ao utilizar o código de órgão autuador 113100 – CET, deverão ser lançados em sistema exclusivamente os Autos de Infração de Trânsito (AITs) físicos de competência exclusiva desta Coordenadoria, permanecendo vedado o lançamento de outros casos até a formalização de novos convênios.

A CET-MG reafirma seu compromisso com o apoio técnico aos municípios e informa que a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor permanece à disposição para suporte na implementação das ações decorrentes dessa atualização.

Atenciosamente,

Gislene de Oliveira
Assessoria da Diretoria de Infrações
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Gislene de Oliveira Rodrigues, Assessor (a)**, em 20/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131484693** e o código CRC **4A80AD49**.

Referência: Processo nº 1510.01.0303337/2025-68

SEI nº 131484693

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Identificação

- **Órgão/Entidade:** Secretaria de Fazenda e Planejamento
- **Responsável pela elaboração:** Juliano Borges de Lima, Sec. de Fazenda e Planejamento.
- **Data:** 22/04/2026
- **Referência:**
-

2. Objeto e Justificativa da Contratação

Este relatório tem por objetivo apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação do cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Social, visando atender à necessidade permanente de reforço no quadro funcional, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A contratação justifica-se pela municipalização do trânsito e a instituição do Sistema Municipal de Trânsito, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3. Metodologia e Premissas Utilizadas

- Base de cálculo: remuneração mensal média por servidor, incluindo vencimentos e encargos sociais a partir do mês de junho de 2026.
- Projeção para os exercícios financeiros: exercício corrente e dois subsequentes (trienal), conforme art. 16 da LRF.
- Consideração da Receita Corrente Líquida (RCL) como parâmetro para análise da sustentabilidade fiscal.
- Inclusão de benefícios e encargos trabalhistas conforme legislação vigente.

4. Estimativa do Impacto Orçamentário

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro					
(Cria o cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Social)					
Nomenclatura	Qtda solicitada	Vencimento	Impacto no exercício de 2026	Impacto no exercício de 2027 (Reajuste estimado de 4%)	Impacto no exercício de 2028 (Reajuste estimado de 5%)
Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Social	1	R\$ 13.853,73	R\$ 101.547,84	R\$ 192.057,03	R\$ 201.659,88
	1		R\$ 101.547,84	R\$ 192.057,03	R\$ 201.659,88
		Total com 17,52% Patronal	R\$ 119.339,02	R\$ 225.705,42	R\$ 236.990,69
		Total do Impacto Anual	R\$ 119.339,02	R\$ 225.705,42	R\$ 236.990,69
		Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 544.822.597,81	R\$ 599.304.857,59	R\$ 659.235.343,35
		% sobre a RCL	0,02190	0,03766	0,03595

5. Estimativa do Impacto Financeiro

- **Dotação Orçamentária:** A despesa está prevista na LOA nº 3.097, no programa orçamentário próprio, com dotação suficiente para suportar o custo estimado.
- **Disponibilidade Financeira:** Conforme Relatório de Gestão Fiscal, o saldo financeiro disponível é compatível com a contratação proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal.
- **Percentual sobre Receita Corrente Líquida (RCL):**
 - RCL estimada para 2026: R\$ 544.822.597,81
 - Impacto percentual da despesa estimada: 0,02190% da RCL, dentro dos limites legais.

6. Análise da Sustentabilidade Fiscal

Considerando o impacto orçamentário-financeiro projetado para os próximos três exercícios, a contratação está compatível com as metas fiscais estabelecidas no PPA, LDO e LOA, respeitando os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LC 101/2000).

7. Riscos e Contingências

- Possíveis reajustes salariais superiores aos previstos podem aumentar o impacto financeiro.
- Alterações na receita pública podem afetar a capacidade de custeio.
- Recomenda-se monitoramento periódico para adequação das projeções e ajustes orçamentários.

8. Conclusão

O presente estudo demonstra que criação do cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Social apresenta impacto orçamentário e financeiro compatível com a capacidade fiscal do ente público, estando devidamente prevista e autorizada nas peças orçamentárias vigentes, garantindo a legalidade e a sustentabilidade da despesa.

Unai-MG, 22 de abril de 2026.

JULIANO BORGES DE LIMA
LIMA:03831529680

Assinado de forma digital
por JULIANO BORGES DE LIMA
LIMA:03831529680

JULIANO BORGES DE LIMA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), que as o Projeto de Lei que dispõe sobre a municipalização do trânsito, institui o Sistema Municipal de Trânsito, cria a Autoridade Municipal de Trânsito e altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Unaí.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 5 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.



THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

